



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 3.191/2009.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas nos termos do artigo 40 da lei Complementar nº 019/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Ficam reajustadas no mesmo percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º Sem prejuízo da imediata aplicação do reajuste estabelecido no *caput* do art. 1º, O Chefe do Poder Executivo fica desde já autorizado a proceder Revisão nos vencimentos básicos constantes da Tabela de Vencimentos da Administração Pública Municipal, mediante Decreto, após os estudos efetuados pela Comissão Revisora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, de créditos adicionais desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3079, de 28 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

| | |
|------------|----------|
| Publicação | 0 Diário |
| Emissão Nº | 1795 1 |